



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1841, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Relaciona Entidade a ser beneficiada  
pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, a entidade: ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ESTUDANTES EM ALEGRETE- AVEA, CNPJ nº 03.639.974/0001-08.

Art. 2º O valor a ser repassado a entidade é de R\$ 27.227,70 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), pagas a contar do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas como segue:

MÊS	AVEA
Março:	R\$ 3.025,30
Abril:	R\$ 3.025,30
Maió:	R\$ 3.025,30
Junho:	R\$ 3.025,30
Julho:	R\$ 3.025,30
Agosto:	R\$ 3.025,30
Setembro:	R\$ 3.025,30
Outubro:	R\$ 3.025,30
Novembro:	R\$ 3.025,30
<b>TOTAL:</b>	<b>RS 27.227,70</b>

Art. 3º Para cobertura do respectivo valor, será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto- Subvenção Social 0701.28.845.0016.2048-335043000000 – Subvenções Sociais (233).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de março de 2010.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 24 de março de 2010

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*“Administrando para o povo”*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 633, de 08 de maio de 2001 e art.145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3<sup>o</sup> Grau, que freqüentam cursos em cidades vizinhas. Temos convicção de que os Nobres Vereadores aprovarão o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 24 de março de 2010..

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL